



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº 1123/2023

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores municipais, para o cargo de Agente de Combate a Endemias, e Agente Comunitário de Saúde para preencher vagas existentes ou cadastro de reserva na atual estrutura administrativa, por meio de Processo Seletivo Público, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº ordem	Nº de vagas	Cargo	Carga Horária
01	02 + CR	Agente de Combate a Endemias	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 02	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 03	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 04	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 05	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 06	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 11	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 12	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 13	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 14	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 16	40
	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 17	40

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de Processo Seletivo Público especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo Público será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 21 de dezembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**